



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

LEI Nº 1.753, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imbuia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Imbuia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, se estendendo a suas eventuais posteriores alterações, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, por infração à legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Imbuia.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no caput desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 2º A exploração deste serviço de responsabilidade do Município de Imbuia poderá ser delegada através de procedimento licitatório às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão ou concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e inciso X, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Imbuia.

Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - Ter um local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte e quatro horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

II - Ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado;

III - Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

V - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Polícia Militar Local, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VI - Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Imbuia, devendo exercer a função de depositário até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos;

VII - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos Veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Data e horário de recebimento do veículo;
- d) Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorados às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1000 UFM's, até a perda

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa para explorar este serviço deverá estar em dia com a fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

Art. 4º O disposto nos incisos de II a V do Artigo Anterior, aplica-se ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 5º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado e credenciadas junto ao Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento.

§ 1. O preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos será o constante do anexo II, desta Lei e atualizado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A operação do serviço de remoção de veículos obedecerá a um sistema que possibilite o acionamento das empresas uma após outra, na ordem em que forem credenciados, pelo Órgão de trânsito solicitante, na medida em que for havendo demanda por esse serviço, obedecido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito ou Policia, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o do explorador do depósito não estiver disponível.

Art. 6º Após decorrido o prazo de sessenta dias, os veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação, não reclamados por seus proprietários, serão levados à leilão conforme procedimento definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, na forma do art. 328, do CTB.

Parágrafo único. Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 7º. Ficará isento do pagamento relativo à estadia e à tarifa do serviço de guincho prestado diretamente pela Prefeitura do Município de Imbuia, aquele que tiver seu veículo apreendido e recolhido ao Depósito, pelos seguintes motivos:

I - em virtude de roubo ou furto;

II - os veículos que forem apreendidos para averiguação e se constatar que não há nenhuma irregularidade com o veículo.

Parágrafo único. Quando o serviço de guincho e depósito de veículos for terceirizado, nas hipóteses dos incisos I e II, o município fará o pagamento da taxa correspondente para a empresa prestadora do serviço.

Art. 8º Ao ser removido, o veículo deverá ser fotografado, para identificação de alguma avaria pré-existente, após o qual o mesmo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que, qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

Art. 9º No momento da entrada do veículo no depósito, o mesmo será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, será fotografado em todos os seus ângulos e será preenchida a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV.

Art. 10. Nos casos de liberação de veículos objeto de roubo ou furto, deverá ser apresentado ofício da Autoridade Policial da circunscrição, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincida com o dia, hora e local da remoção, sendo que neste caso, o veículo será encaminhado à Delegacia Policial onde houve o registro.

Parágrafo único. Na presente hipótese o veículo será liberado sem ônus.

Art. 11. Em qualquer liberação de veículo deverá ser juntada a GRV, cópias de todos os documentos apresentados e o comprovante de pagamento das despesas com remoção a estrada do veículo.

Parágrafo único. O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá publicar Decreto regulamentando o credenciamento e a operação das empresas prestadoras de serviço de remoção de veículos, bem como os procedimentos para o leilão de veículos depositados.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.


DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021.


VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ANEXO I

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	1,00

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	2,00

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	3,00

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ANEXO II

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares	4,00
Fora do perímetro urbano	6,00

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção de automóveis e camionetes	9,00
Fora do perímetro urbano	12,00

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	14,00
Fora do perímetro urbano	18,00

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84